Of. Nº102/2025ADM São Francisco de Assis, em 12 de fevereiro de 2025.

Exmº. Sr;
Rudinei Ferreira Cortese
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis -RS

Assunto: Projeto de lei nº 16/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei 16/2025 que trata da contratação emergencial de profissionais para a educação para suprir necessidade temporárias de interesse público.

Esclarecemos que as contratações se fazem necessárias tendo em vista as lacunas deixadas com a aposentadoria ocorrida no segundo semestre do ano de 2024, professores em licença maternidade, direção de escola: a professora Jociane S. Dicheti assumiu no dia 3 de fevereiro de 2025, a direção da EMEI Trem da Alegria, devido a licença maternidade da professora Leize Savaris Fogliato, a aposentadoria da professora Silva Colpo e suprir as demandas nas unidades escolares

Para iniciarmos o ano letivo de 2025 precisaremos de substituto dos profissionais acima listado, uma vez que a licença se estende após o início das atividades em nossas unidades de ensino, visando assim um bom andamento dos trabalhos e, também para não haver falta de professores em nossas unidades de Ensino, no decorrer do ano de 2025.

Cabe salientar que o Processo Seletivo simplificado Edital de abertura nº 001/2023, está em aberto, e após a chamada de todos os candidatos classificados para os cargos, iniciará a chamada da lista do novo processo seletivo simplificado.

Também cumpre registrar que há, sistematicamente durante o ano letivo afastamento de professores escolares por motivo de aposentadoria, licença saúde, saúde família, prêmio e licença maternidade, desta forma a contratação emergência servirá para suprir a ausência temporária desses profissionais nas escolas, não deixando os alunos desistidos.

Encaminho anexo o impacto financeiro para as devidas contratações.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 12/02/2025
Nº. 15137 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de lei 16/2025.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

- três (03) professores de educação infantil e/ou anos iniciais com 22 horas semanais
- um (01) professor de matemática com 22 horas semanais
- um (01) professor de ciências com 22 horas semanais.
- um (01) professor de Português/Inglês com 22 horas semanais

§1º – Os profissionais acima relacionados serão aproveitados das listas de espera do Processo Seletivo nº 001/2023 realizado para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Educação até chegar ao final da lista do referido processo seletivo.

§2º - O chamamento destes profissionais será para suprir necessidade de licença saúde, familiar, prêmio, maternidade, aposentadoria, rescisões ou exonerações de acordo com a comprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fazenda com o respectivo impacto financeiro.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09011236100092036000319011- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 03/2025
DATA: 11/02/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de / para
Contratação de 06 professores
em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º,
e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

EVENTO		
CRIAÇÃO		Contratação de 03 Professores de educação infantil, 01 de Português/Inglês, 01 de Ciências e 01 de Matemática
EXPANÇÃO	x	
APERFEIÇOAMENTO		

Vigência das despesas

Início	Fim
Fevereiro de 2025	Contrato de 01 anos, renovável por mais 1, término previsto janeiro de 2027

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO			
Natureza	**2025**	**2026**	**2027**
Despesas com Pessoal e Encargos	185.766,30	213.800,12	18.796,59
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	**185.766,30**	**213.800,12**	**18.796,59**

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	**(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS**	**(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**	**% DE IMPACTO (C) B/A**
2025	185.766,30	108.220.529,98	0,17%
2026	213.800,12	114.843.281,33	0,19%
2027	18.796,59	125.948.887,60	0,01%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO, devidamente alualizados pela LOA.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma estiver em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.381/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação/reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa /Ação
3 Apoio Administrativo	2007 Man Gabinete do Prefeito	Contratações
3 Apoio Administrativo	2008 Man Gabinete do Vice Prefeito	Contratações
3 Apoio Administrativo	2009 Man PGM	Contratações
3 Apoio Administrativo	2010 Man Sec de ADM	Contratações
3 Apoio Administrativo	2011 Man Sec da Agricultura	Contratações
3 Apoio Administrativo	2012 Man Sec da Fazenda	Contratações
3 Apoio Administrativo	2013 Man Sec de Obras	Contratações
3 Apoio Administrativo	2014 Man Sec de Turismo e Desporto	Contratações
9 Educação para todos Fundamental	2036 Atend Escolar a todos os Alunos	Contratações
14 Modernização do Ensino	2108 Atend.FUNDEB 70%	Contratações
14 Modernização do Ensino	2098 Atend FUNDEB 30%	Contratações
9 Educação para todos Fundamental	2107 Custeio Aposentadorias	Contratações
23 Manut Sec de Saúde	2070 Man Sec de Saúde	Contratações
3 Apoio Administrativo	2016 Man Sec Indústri e Comércio	Contratações
3 Apoio Administrativo	2015 Man Sec Desenvolvimneto Social	Contratações
160 Gestão Ambiental	2143 Man Sec Meio Ambiente	Contratações

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à expansão dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 1.687/2024.), em seu artigo 56, inciso I prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
RUBRICA	**DESPESA TOTAL AUTORIZADA ATÉ DEZEMBRO DE 2025**	**VALORES TOTAIS A EMPENHAR EM 2025 CONSIDERANDO O AUMENTO DE GASTOS PROPOSTO**	**DIFERENÇA**
3.1.00.00 Vencimentos e vantagens fixas, 339034 Outras Desp. Terceir, 339036 Outros Serv Terc PF, 339008 Outros Benef Assist (IPÊ)	52.763.748,29	52.162.499,37	601.248,92
TOTAL	**52.763.748,29**	**52.162.499,37**	601.248,92

Portanto, as projeções indicam que as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, com base na despesa autorizada em 2025, e considerando as despesas já contratadas no exercício, e o adicional do VAAR FUNDEB, serão suficientes para comportar o referido impacto.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
EXERCÍCIO	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**	**GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**	**% / RCL**
2021	72.103.395,51	36.375.138,98	50,45%
2022	74.181.520,61	41.186.647,43	55,52%
2023	83.653.986,28	41.268.207,69	49,33%
2024	90.453.719,87	43.765.207,76	48,38%
2025	94.561.985,72	46.210.315,23	48,87%
2026	99.762.000,00	48.769.699,24	48,89%
2027	105.250.000,00	51.245.270,17	48,69%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram calculados com uma previsão de incremento de 5,50% ao ano.
b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Despesas especificadas no **quadro 3**	52.162.499,37
(-) Indenizações trabalhistas, despesas de competência anteriores e outras despesas dedutíveis	-5.952.184,14
(=) Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN Nº 05/2024, do TCE RS, exceto quanto aos contratos de terceirização	46.210.315,23

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da expectativa de reposição salarial e crescimento vegetativo da folha, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de **5,50 %** em cada ano.

São Francisco de Assis - RS, 11 de fevereiro de 2025

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 03/2025
DATA: 11/02/2025

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial das contratações para o ano de 2025, a partir do mês de fevereiro. Portanto, neste exercício o impacto será de 11 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;
2) Nos termos da legislação que regulamento o INSS e o contrato do Plano de Saúde mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
3) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 5,5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição	**Impacto Contratações e ou Reposição Salarial**		
Nº se Servidores:	**Servidores públicos municipais**		
Parcelas	**2025**	**2026**	**2027**
Vencimentos e vantagens	141.686,16	163.067,89	14.336,39
13º Salário	11.807,18	32.613,58	2.867,28
1/3 de Férias	3.935,73	13.588,99	1.194,70
Encargos patronais	28.337,23	4.529,66	398,23
IPERGS 10%	-	-	-
Prêmio Assiduidade	-	-	-
TOTAL FOLHA	**185.766,30**	**213.800,12**	**18.796,59**
(+) RPAs / CIS / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	-	-	-
(+) CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS (IN 5/2024)	-	-	-
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**185.766,30**	**213.800,12**	**18.796,59**
(-) IPERGS 10% (3390081101/02/03)	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(=) Previsão de despesas com Pessoal Computáveis	**185.766,30**	**213.800,12**	**18.796,59**

São Francisco de Assis - RS, 11 de fevereiro de 2025

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF art. 16 inciso II

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis -RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Contratação / Aumento das Despesas com Pessoal. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de São Francisco de Assis - RS, 11 de fevereiro de 2025

ORDENADOR DE DESPESA